

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 25 de junho de 2020 às 07h46
Seleção de Notícias

Radar Online - Veja.com | BR

Patentes

Brasileiro inventor de 'spray do futebol' busca reconhecimento da Fifa 3
ESPORTES | MARIANA MUNIZ

Consultor Jurídico | BR

23 de junho de 2020 | Propriedade Intelectual

Armadilhas e saídas para a regulação de fake news 4

Agência O Globo | BR

Pirataria

ECO/ PRNewswire - População afirma que contrabando de tabaco tomou conta do Brasil 9

Diário da Manhã - Últimas Notícias | GO

Direitos Autorais

Fecha conta e passa régua: Ecad e Ubem querem receber direitos autorais 10
BRUNO MACHADO

Inova Unicamp | SP

Propriedade Intelectual

Instituto de Biologia é destaque pela terceira vez na Proteção à Propriedade Intelectual 11

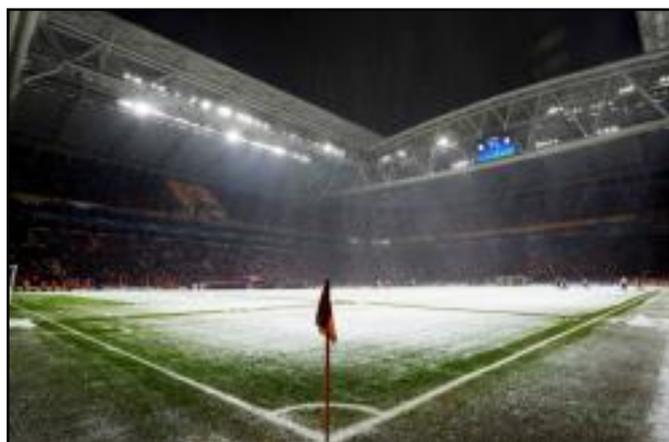
MSN Notícias | BR

Direitos Autorais

Espólio do autor de Sherlock Holmes processa a Netflix 15
MARCEL PLASSE

Brasileiro inventor de 'spray do futebol' busca reconhecimento da Fifa

ESPORTES



da Fifa foi aberto, a pedido de Alemanha, para que a direção informe qual foi o spray usado na copa sub-17 e como ele foi importado. A reunião com os 37 dos principais dirigentes acontece nesta quinta-feira, na Suíça.

FifaFutebolGloboSuperior Tribunal de Justiça - STJ

Por Mariana Muniz

Conselho de dirigentes da Federação discute imbróglia nesta quinta-feira

O Radar mostrou, ontem, os bastidores do divórcio da Globo com a Fifa, mas não são só essas relações com o Brasil que estão azedas

Corre desde 2017 um litígio envolvendo a **patente** do spray para a demarcação da barreira do futebol. O mineiro Heine Allemagne, dono da empresa que proclama ter inventado o material, alega que a Fifa - após inúmeras reuniões e eventos, como a Copa de 2014 - decidiu ignorar seus **direitos** autorais.

De acordo com a defesa do brasileiro, a Fifa descumpriu a ordem judicial que a impedia de usar spray que violasse a patente e, no ano passado, conseguiu uma liminar no STJ para usar o equipamento na Copa Sub-17.

Um procedimento investigatório no Comitê de Ética

Armadilhas e saídas para a regulação de fake news



Por Ricardo Campos, Juliana Abrusio e Juliano Maranhão

Está marcada para a próxima quinta-feira (25/6) a votação do PL 2.630/2020 no plenário do Senado Federal. Merece especial atenção o referido PL do Senador Vieira e o relatório do Senador Angelo Coronel. Ambos os textos trazem bons pontos, outros nem tão bons e alguns perigos. Vale aqui se ater aos perigos, ou armadilhas, e esboçar algumas saídas baseadas na experiência internacional.

Devido à dinamicidade da tecnologia da comunicação e do mercado que, a partir dela, se estrutura, existe uma regra de ouro em termos de regulação: evitar grandes saltos e dar passos seguros. Fato é que o problema da manipulação da formação da opinião pública pelas fake news não será resolvido de uma hora para outra. É um problema multifacetado, que envolve as dimensões técnica, jurídica, econômica (ou do modelo de negócios das plataformas), educacional e cultural. Entretanto, isso não significa que não possamos dar passos certos e seguros na direção correta para minimizar o problema.

A primeira armadilha da discussão brasileira encontra-se na proposta de identificação compulsória de todas as contas de usuários de plataformas digitais, como forma de prevenir o ilícito, por facilitar a detecção da autoria e, conseqüentemente, sua repressão. Especialmente no relatório do Senador Angelo Coronel, há, no art. 5º, uma determinação para cadastramento de todas as contas pré-pagas de celular do país, com verificação de identidade dos seus titulares. Pela estimativa da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), contabiliza-se mais de 122 milhões de linhas pré-pagas no Brasil com uma estimativa de que cerca de 0,25% delas apresentam alguma inconsistência cadastral. Aqui reside um tema delicado e possível armadilha. É certo que há diversas fraudes praticadas, cuja autoria é ocultada sob o manto dos chips pré-pagos. Mas combatê-la por meio do acúmulo de dados pessoais por

Continuação: Armadilhas e saídas para a regulação de fake news

plataformas privadas sobre todos os usuários é desproporcional, como já demarcou o STF em decisão recente, no qual reconheceu o assento constitucional da autodeterminação informacional. Importante é entender o que seria o mínimo necessário de informação para reprimir fraudes.

Com isso descobre-se saída menos invasiva para a armadilha. Baseado na experiência internacional, é possível desenvolver uma regulação que combata o problema das contas inautênticas invertendo o ônus da prova. Nesse modelo, adotado, por exemplo, na Europa, não se exige de antemão a identificação generalizada, contornando-se, assim, o acúmulo indiscriminado de dados pessoais. Trata-se de estabelecer deveres procedimentais às plataformas, notadamente o dever de oferecer uma funcionalidade para notificação de contas inautênticas na própria plataforma. A notificação fundamentada por terceiros ou por integrantes da própria provedora de aplicação, que responsáveis pela moderação de conteúdo, observam comportamento atípico, dá início a um procedimento de apuração, veloz e dinâmico, mas que garanta o contraditório. Esse procedimento somente se inicia e tem como seu pressuposto o dever de identificação do usuário da conta notificada. Em casos de fraude, pode-se exigir um grau maior de verificação de identidade. Enquanto não ocorre a identificação, as atividades da conta são suspensas e, após determinado período de revelia, a conta é cancelada. Feita a identificação o usuário notificado pode exercer a defesa do seu conteúdo ou atividade de postagem. Essa medida seria duplamente eficaz, ao promover uma limpeza do espaço virtual com a suspensão de contas que proliferem conteúdos tóxicos na rede e, ao mesmo tempo, ao elevar a capacidade de se reprimir usuários responsáveis pelo conteúdo de contas identificadas, além de se garantir a oportunidade de defesa.

Outra armadilha aparente no projeto é o enfrentamento da questão do direito de resposta. De fato, com a migração da produção e circulação de conteúdos das grandes organizações (mídia tra-

dicional) para as redes sociais, os contornos jurídicos de um direito de resposta perderam em eficácia. Se antes uma retratação pelo mesmo veículo atingia de forma homogênea praticamente o mesmo público (vide caso Brizola/Jornal Nacional), atualmente o ofendido não dispõe de instrumentos para fazer chegar a todos uma possível retratação. Para suprir esse déficit, é recorrente no debate atual uma tentativa de adaptação do direito de resposta às novas condições da comunicação em plataformas digitais, o que toca a sensível questão da rastreabilidade da comunicação.

No caso do aplicativo WhatsApp, largamente difundido no Brasil, garantir a reparação na mesma medida da circulação do conteúdo "depreciativo" nos moldes postos pelo Senador Angelo Coronel, exigiria a armazenagem, pelo WhatsApp, de absolutamente todas as mensagens veiculadas para que, num segundo momento, após decisão judicial, fosse traçado o caminho da mensagem ilícita, com a finalidade de propagar em "igual medida", o direito de resposta. Veja que esse efeito de retratação levada efetivamente ao conhecimento de todos que foram expostos a conteúdo lesivo sequer poderia ser garantido na mídia tradicional de organizações. Essa proposta simplesmente anularia o modelo de negócio da plataforma em questão, que tem seu modelo centrado na criptografia de ponta-a-ponta na privacidade, modelo aliás, considerado pelo STF recentemente, como uma garantia para a liberdade de comunicação.

Um ponto interessante do substitutivo proposto pelo Senador Angelo Coronel encontra-se no art. 13, o qual enfrenta a questão da moderação de conteúdo por plataformas. Aqui há um desenvolvimento frente à solução na qual a remoção de conteúdo por provocação de terceiros, depende de contraditório judicial, ao passo que a remoção por iniciativa da plataforma não depende de contraditório. Com a proposta, cria-se dever procedimental para os provedores de aplicação criarem mecanismos online para que o usuário com conteúdo removido ou suspenso por iniciativa do provedor possa recorrer e se

Continuação: Armadilhas e saídas para a regulação de fake news

defender. Não se propõe que esse contraditório deva ser exercido perante o judiciário, mas que seja interno à plataforma. O papel do judiciário aqui seria apenas observar se padrões mínimos do devido processo legal são assegurados pelo mecanismo de resposta adotado pela plataformas digitais. Esse passo é perfeitamente justificável, visto que, nos últimos anos, as plataformas digitais tornaram-se de fato a infraestrutura pública da comunicação diária da população e com isso há um interesse público adjacente em proteger a liberdade de expressão.

Passado pelas duas perigosas armadilhas, há que se perguntar qual o modelo de regulação mais adequado para lidar com o problema posto pelo fenômeno das fake news. Em um primeiro momento o que salta aos olhos na discussão brasileira é atenção dada ao plano individual. O aumento da pena para tipos penais, e até mesmo a criação de novas tipificações procuram aumentar o efeito de dissuasão de condutas ilícitas nas redes. Mas esse caminho pode pavimentar uma perigosa e indesejada criminalização do discurso público. Enquanto isso no plano internacional, as regulações no âmbito digital têm preconizado um viés menos focado no indivíduo e mais centrado no plano estrutural. Duas são as tendências: a primeira é a criação de deveres informacionais de trânsito ("Informationsverkehrpflicht") e a outra a atuação do Estado no modelo de uma autorregulação regulada.

Os chamados deveres informacionais de trânsito das plataformas ("Informationsverkehrpflicht") surgiram do contexto da proteção dos direitos de personalidade sob as novas condições da comunicação digital. Dois casos foram basilares nesse desenvolvimento: os casos de "autocomplete" em sites de busca e o já famoso caso "google-spain". Aqui, o ponto central foi reconhecer que uma efetiva proteção dos direitos de personalidade no âmbito digital deve inevitavelmente levar em conta as próprias condições elementares da infraestrutura comunicacional. Resumidamente, são criados deveres

de cuidado no trânsito das informações, ou seja, exigir apenas que os provedores empreguem os melhores meios disponíveis para a proteção contra violação de direitos de terceiros de boa-fé. Esse caminho de impor deveres procedimentais aos intermediários tem sido o caminho adotado na regulação europeia de direito de autor e **propriedade intelectual** presente nas Diretivas 2001/29/CE, 2004/48/CE e 2019/790.

Já o instituto da autorregulação regulada tem sido mecanismo jurídico utilizado em larga escala para âmbitos tecnológicos. Ela procura unir aspectos da autorregulação da indústria e da regulação externa (pelo Estado). Enquanto a autorregulação das empresas privadas dispõe da expertise e do conhecimento técnico do produto disponibilizado no mercado, ela pode perder de vista a implementação de interesses públicos gerais que não sejam congêneres ao mecanismo de mercado e aos interesses comerciais, criando-se um problema de legitimação das suas soluções perante a sociedade. Já a regulação estatal dispõe em primeira linha da capacidade de prescrição de interesses públicos sem, no entanto, ter ao seu lado o conhecimento técnico e a dinâmica necessária para implementação em ambiente em constante transformação e evolução tecnológica.

A autorregulação regulada pretende combinar os aspectos positivos dos dois modelos de regulação. Por esse modelo intermediário, o Estado deve induzir os agentes de mercado a criar uma instituição de autorregulação, mais ampla e inclusiva do que o ambiente da empresa e com determinados procedimentos que assegurem o interesse público. Por exemplo, a instituição deve incluir procedimentos que garantam o direito de ampla defesa, uma reação rápida, em tempo hábil pela plataforma. Por outro lado, para ser inclusiva, a avaliação do conteúdo deve conter aportes de organismo representativo de diferentes setores da sociedade civil. Com esses elementos, a instituição ganha legitimidade e pode ser reconhecida pelo Estado como instituição oficial de autorregulação. Com isso a res-

Continuação: Armadilhas e saídas para a regulação de fake news

ponsabilização do provedor jamais ocorre pelo conteúdo postado, mas apenas pelo procedimento ou pela omissão em adotar os procedimentos adequados de moderação de conteúdo. Foi esse o modelo escolhido na Alemanha, em 2018, para regulação das redes sociais no que se refere a hate speech e fake News. E a Alemanha tem apostado forte da experiência positiva da lei Netzwerkdurchsetzungsgesetz de 2018: no último dia 19.06. foi aprovado pelo gabinete da chanceler Angela Merkel o endurecimento da lei seguindo as linhas gerais descrita nesse artigo sobre deveres procedimentais dos intermediários. No projeto que agora vai para o Bundestag e no Bundesrat (câmara baixa e alta do Parlamento federal) inclui deveres das plataformas de denunciarem crimes previstos no projeto à polícia aumentando deveres de tráfico aos intermediários.

As propostas em discussão para a regulação de fake News tem um grande mérito enfrentam esse problema grave para a democracia e mobilizam-se com propostas concretas para sua solução. Nesse enfrentamento, podemos nos aproveitar de modelos observados na experiência internacional. O Brasil não precisa criar uma regulação para o âmbito digital partindo do zero. Grandes inovações no âmbito regulatório, por melhores que sejam as intenções, podem representar uma grande armadilha para a proteção dos valores perseguidos. Quando o valor perseguido é a liberdade de expressão devemos ser ainda mais cautelosos.

Ver ADI 6387, Relatora Ministra Rosa Weber, Julgamento em 07/05/2020.

Ricardo Campos, Juliano Maranhão e Juliana Abrusio, O impasse das contas inautênticas na regulação das redes sociais, Coluna Direito Digital, Conjur 09.06.2020, <https://www.conjur.com.br/2020-jun-09/direito-tecnologia-impasse-contas-inautenticas-regula-cao-redes>

Diretivas 2001/29/CE, 2004/48/CE e 2019/790.

Ver ADPF 403, Relator Ministro Edson Fachin (julgamento interrompido por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes em 28/05/2020).

Sobre esse desenvolvimento de Cyber Courts ver Karl-Heinz Ladeur, Por um novo direito das redes digitais, em: Ricardo Campos, Georges Abboud, Nelson Nery Jr, (Orgs.) Fake news e Regulação, 2 edição, São Paulo 2020, p. 19 - 40.

BHG NJW 2013, 2348, Leitsätze 1-3 "Autocomplete". Ver também caso julgado pela corte constitucional alemã BVerfGE 54, 148 (153) "Epler".

Ver decisão do tribunal europeu EuGH, 13.05.2014 - C-131/12.

Na doutrina de direito civil alemão, o novo modelo de responsabilidade de intermediários desenvolveu-se por via jurisprudência através da criação de deveres de cuidado (deliktische Sorgfaltspflichten) calcados no §823 I BGB. Para tanto ver Kötz/Wagner, Deliktsrecht, 12. Edicao 2013, notas marginais 305.

Na Diretiva 2019/790 da União Europeia, por exemplo, o Artigo 17(4) estabelece a obrigação de que os provedores de serviço digital estabeleçam mecanismos para remover conteúdos protegidos por **direito** autoral em caso de solicitação do detentor dos direitos. O mesmo ocorre na terceira linha do art. 11 da Diretiva europeia 2004/48/CE e art. 8 inciso 3 da Diretiva europeia 2001/29/CE.

Ver Juliano Maranhão, Ricardo Campos Fake News e autoregulação regulada das redes sociais no Brasil: fundamentos constitucionais, em: Ricardo Campos, Georges Abboud, Nelson Nery Jr, (Orgs.) Fake news e Regulação, 2 edição, São Paulo 2020, p. 19 - 40. p. 219 ss.

Karl-Heinz Ladeur: Die Regulierung von Sel-

Continuação: Armadilhas e saídas para a regulação de fake news

bstregulierung und die Herausbildung einer "Logik der Netzwerke". Rechtliche Steuerung und die beschleunigte Selbsttransformation der postmodernen Gesellschaft, em: Regulierte Selbstregulierung als Steuerungskonzept des Gewährleistungsstaates Ergebnisse des Symposiums aus Anlaß des 60. Ge-

burtstages von Wolfgang Hoffmann-Riem, Die Verwaltung. Beihefte, Bd. 4 (2001), p. 60 ss.

ECO/ PRNewswire - População afirma que contrabando de tabaco tomou conta do Brasil

SÃO PAULO, 24 de junho de 2020 /PRNewswire/ -- Preço baixo do produto ilegal, corrupção, e altas taxas de impostos incidindo sobre a mercadoria legal. Essas são as causas apontadas por mais de 60% de pessoas entrevistadas pelo Ibope para justificar a causa do contrabando de cigarros no Brasil. Os cigarros ilegais detêm 57% do mercado do País. Segundo a pesquisa, feita a pedido do Fórum Nacional contra a **Pirataria** e Ilegalidade (FNCP), os principais caminhos para resolver o problema para quase 70% dos entrevistados são investir no aumento da fiscalização e do controle de fronteiras e ter um produto

legal ao mesmo preço do contrabando. "Praticar altas taxas sobre qualquer produto estimula a ilegalidade", afirma Edson Vismona, presidente do FCNP, a maior entidade brasileira com foco exclusivo no combate à ilegalidade. A quase totalidade dos entrevistados, 95%, afirmou que o cigarro contrabandeado contribui para a criminalidade. E 87% disse que o contrabando de tabaco tomou conta do Brasil. "A população já tomou consciência que o contrabando afeta gravemente nossa segurança pública", diz Vismona. FONTE Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP)

Fecha conta e passa régua: Ecad e Ubem querem receber direitos autorais

Após apresentações de lives ostentadas com cerveja e comida, o novo mercado da música começa a ser monitorado pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) e a União de Editoras Musicais (Ubem). O filtro busca por taxas que acumulam o montante de 10% exclusivos de **direitos** autorais das músicas cantadas nas lives patrocinadas no YouTube.

A conta abarca inclusive as participações passadas. Ela categoriza o mercado. A parte que é representada pelos compositores, que devem embolsar uma parte da receita, apoiam a decisão. Entretanto os produtores dos intérpretes das lives, principalmente do sertanejo e pagode, demonstram ter opinião contrária.

Como o recolhimento é retroativo e as lives permanecem acontecendo, o valor passa por alteração. A cada apresentação musical difundida pelo YouTube, "os 10% se acumulam". Os compositores aguardam a quantia e os empresários do mundo da música ficam expostos ao ônus.

Segundo informações do G1 os diretores do Ecad e da Ubem se reuniram com representantes do YouTube, com produtores e com compositores. Para

anunciar que a conta chegou.

As lives ganharam visibilidade envolvendo patrocínios de grandes empresas. O Ecad, que cuida dos assuntos administrativos dos autores das músicas tocadas nas lives, entrou em contato com o YouTube para tratar das pendências de **direitos** autorais.

O YouTube afirmou que já faz repasse de pagamentos referentes a direitos de exposição de vídeos ao Ecad. E informou que as marcas patrocinadoras das lives pagam seus anúncios diretamente aos produtores dos artistas, sem o intermédio do site.

Como a arrecadação das lives é ofertada para os produtores dos artistas que divulgam suas músicas, o Ecad estimar cobrar um percentual de 5% de **direitos** autorais pelas músicas tocadas. A Ubem cobra mais 5%.

O receio é de que essa taxa retraia o mercado em um período de dificuldade. "Isso abrange a retomada das atividades de alguns comércios, refletindo sob o pessoal em casa e diminui a procura por lives. E agora com a possibilidade de cobrança, a expectativa é de queda.

Instituto de Biologia é destaque pela terceira vez na Proteção à Propriedade Intelectual



Texto por Ana Paula Palazi

Foto por Pedro AmatuZZi

Uma das unidades pioneiras na formação da Unicamp, o Instituto de Biologia (IB), é destaque na Proteção à **Propriedade** Intelectual pela terceira vez no Prêmio Inventores, da Agência de Inovação Unicamp. Dos 67 pedidos de patentes feitos pela Universidade em 2019, 18 tiveram a participação de pesquisadores do IB, o que representa mais de um quarto do total. Os principais domínios tecnológicos são farmacêutico e biotecnologia. O IB também ganhou o prêmio nas edições de 2011 e 2018.

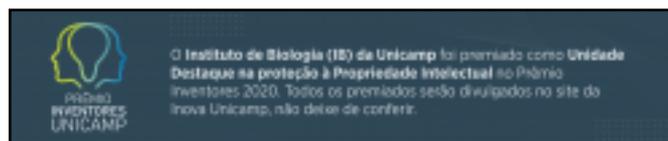


Inova Agência de Inovação da UNICAMP

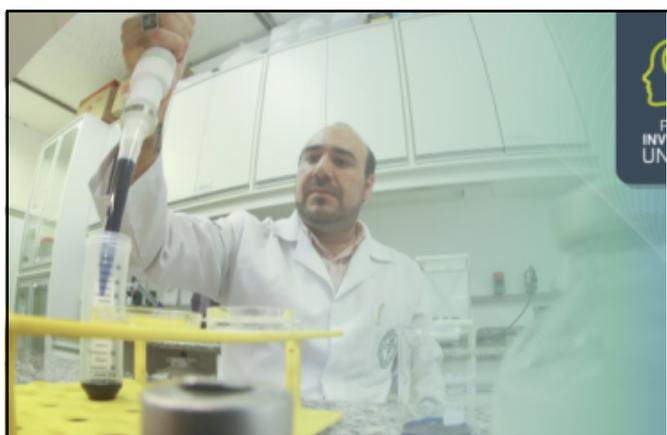
Para o diretor do Instituto de Biologia da Unicamp, André Victor Lucci Freitas, o destaque é um orgulho que ressalta a história de tradição em ensino, pesquisa e extensão da unidade. "A Unicamp nos dá um ambiente muito favorável ao crescimento intelectual, e a excelência vem em todos os sentidos, tanto da parte administrativa quanto de infraestrutura. Os nossos alunos têm o privilégio de ter aulas com pessoas que estão na linha de frente da pesquisa mundial. São políticas de qualidade que vêm sendo adotadas há muito tempo e tudo isso se reflete nos números. Um mérito que tem que ser dividido com a Inova".



O IB é uma das três primeiras unidades criadas na Unicamp, no mesmo ano da fundação da Universidade, em 1966. Na avaliação do diretor associado, Everardo Magalhães Carneiro, a colaboração multidisciplinar e multi-institucional também influencia no bom resultado. "O IB não vive sozinho, ele sempre teve interfaces muito importantes dentro e fora da Unicamp. Temos colaboração com a Faculdade de Ciências Médicas, com os Institutos de Química e Física, a Faculdade de Engenharia de Alimentos e outras universidades com inserção internacional, o que ao longo do tempo favorece maior produtividade e capacidade de gerar pa-



Continuação: Instituto de Biologia é destaque pela terceira vez na Proteção à Propriedade Intelectual



tentes".

Prof. Dr. André Victor Lucci Freitas e Prof. Dr. Evarado Magalhães Carneiro

Desde 1997, pesquisadores do IB estiveram envolvidos em 210 patentes de invenções que foram protegidas, sendo que 67% delas continuam vigentes. Os dados levantados pela mostram que o Instituto possui ainda 38 programas de computadores, num total de 179 ativos de Patentes de Invenção (PI). Quase a metade das PIs (43%) foram realizadas em colaboração. Dessas colaborações, 75% são com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), sendo 9% com ICTs internacionais. No país, a Universidade Estadual Paulista (Unesp) e a Universidade de São Paulo (USP) são as instituições mais parceiras. Outros 25% das colaborações foram firmadas com empresas.

Freitas pontua, entretanto, que ainda existe um potencial inexplorado no Instituto de Biologia, inclusive na Extensão Universitária onde acontece o contato mais próximo entre a academia e a sociedade. O diretor cita como exemplo a área Ambiental, da qual faz parte como professor e pesquisador. "Nos falta ainda a cultura para entender que desenvolvemos tecnologias, no trabalho da área Ambiental, que também são passíveis de serem patenteadas. Precisamos abrir esse leque de possibilidades para que todo mundo esteja atento e não deixe passar", pondera.

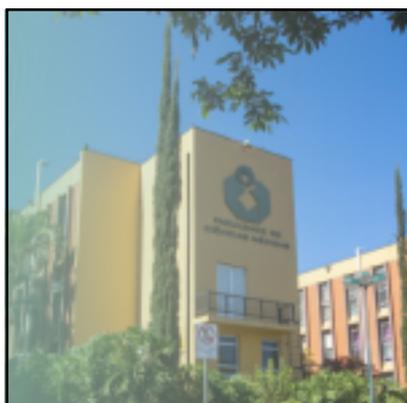
O IB conta com 29 empresas-filhas, sendo quatro spin-offs - criadas a partir dos resultados de uma pesquisa ou de um laboratório da Unidade. Atualmente, 17 contratos de licenciamento estão vigentes. Estes contratos incluem oito patentes, sendo que duas delas são patentes internacionais. Em 2019, 37% dos depósitos de patentes receberam fomento da FAPESP, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Doenças emergentes

Continuação: Instituto de Biologia é destaque pela terceira vez na Proteção à Propriedade Intelectual



Uma das patentes do IB, protegida internacionalmente por PCT (do inglês, Patent Cooperation Treaty), é um método de diagnóstico precoce do Zika Vírus com foco em mulheres grávidas. Com apoio da FAPESP e da Pró-Reitoria de Pesquisa, os pesquisadores da Unicamp, em parceria com o Singapore Immunology Network (A*Star) - um dos principais centros de Pesquisa e Desenvolvimento em Imunologia com foco em doenças infecciosas da Ásia - identificaram biomarcadores associados a complicações provocadas pelo Zika Vírus, sobretudo durante a gravidez.



O professor do Instituto de Biologia da Unicamp, Fabio Trindade Maranhão Costa, explica a importância da tecnologia. "Além de conseguir fazer um diagnóstico diferencial entre Zika e Dengue, mapeamos os anticorpos para um diagnóstico preciso durante a gestação, nesse momento particular, em que o corpo tem profundas mudanças imunológicas". O trabalho foi publicado no *The Journal of Infectious Diseases*, uma das mais importantes revistas científicas na área de doenças infecciosas.

A patente já entrou nas fases nacionais para internacionalização da tecnologia na Europa e Estados Unidos. A aluna de pós-graduação e coinventora do método, Juliana Almeida Leite, comentou sobre o trabalho da Agência de Inovação nesse processo: "Como pesquisadores, a nossa preocupação é muito mais focada nos experimentos. O trabalho da estimula o olhar empreendedor, dando o suporte necessário para proteger nosso potencial inventivo".



Inova

No atual contexto, diante da pandemia de COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus) uma ideia vem sendo amadurecida no Instituto de Biologia: a criação de um Laboratório de Doenças Emergentes com participação em consórcio de outros Institutos, além da e Reitoria. "A estrutura nós já temos. O que formaríamos é um contingente de pessoas que, num momento como esse, seria acionado para dar respostas de maneira imediata. Inclusive, envolvendo a iniciativa privada para gerar novos insumos e pro-

Continuação: Instituto de Biologia é destaque pela terceira vez na Proteção à Propriedade Intelectual

dutos que possam ser necessários", explicou Everardo.

Segundo a direção, os cortes recentes para algumas pesquisas, e o redirecionamento de outras devem afetar a produtividade em 2020, principalmente em pesquisas de base. Contudo, há um processo de valorização interna que ganha fôlego. Outro projeto, a longo prazo, pretende aumentar o suporte para do-

centes em início de carreira, identificando necessidades e colocando em prática estratégias de estímulo local como a redução de aulas nos primeiros anos de contrato. "O objetivo é aproximar cada vez mais nosso nível de produção e de descobertas dos grandes centros do mundo e para isso precisamos subir todos juntos. Se não chegarmos lá, ainda assim teremos ido mais longe", finaliza André.

Espólio do autor de Sherlock Holmes processa a Netflix

Os representantes do espólio do escritor Arthur Conan Doyle estão processando a Netflix por um filme que não se baseia em nenhum livro do autor vitoriano. Trata-se da adaptação do moderno livro "Os Mistérios de Enola Holmes", escrito pela norte-americana Nancy Springer, que introduz Enola, a irmã de 14 anos de Sherlock Holmes - este sim, concebido por Doyle.

O filme traz Millie Bobby Brown no papel de Enola e Henry Cavill como Sherlock. E por conta disso os representantes do espólio entraram com um processo por infração dos **direitos** autorais e marcas registradas do autor.

Curiosamente, os livros de Nancy Springer nunca mereceram ação na Justiça - já foram lançados seis volumes de "mistérios" de Enola Holmes.

Boa parte da obra de Doyle, que morreu em 1930, já entrou em domínio público. E seus últimos livros também perderão proteção autoral em breve, o que tem feito o espólio abrir vários processos, antes que não possa mais.

O problema é que, em 2014, diversos casos ligados ao espólio de Doyle foram retirados dos tribunais, após sofrerem derrotas consecutivas na Justiça dos Estados Unidos. Mas, em 2015, a Miramax aceitou negociar os direitos por "Sr. Sherlock Holmes", apesar de o filme versar sobre a velhice do personagem, nunca retratada nos livros.

Tendo em vista essa brecha, em sua nova investida os advogados do espólio tentam demonstrar que "traços emocionais do personagem" não são domínio público.

"Depois das histórias de domínio público e antes das com **direitos** autorais, aconteceu a 1ª Guerra Mun-

dial. Nela, Doyle perdeu seu filho e seu irmão. Quando ele volta a Holmes, nas histórias com **direitos** autorais de 1923 a 1927, já não era suficiente que o personagem fosse só brilhantemente racional e com uma mente analítica. Holmes precisava ser humano. O personagem precisou de um desenvolvimento humano de conexão e empatia", diz o argumento dos detentores do espólio para cobrar dinheiro da Netflix.

Um detalhe do processo chama atenção. O documento cita que o filme estreia no mês de agosto, mas a Netflix ainda não divulgou a data de lançamento.

Além de estrear no papel-título, Millie Bobby Brown também é produtora do filme.

Na trama, Enola busca a ajuda de seus irmãos mais velhos, Mycroft (Sam Claflin) e Sherlock (Henry Cavill), para investigar o desaparecimento de sua mãe (Helena Bonham Carter) em seu aniversário de 16 anos, mas logo percebe que nenhum dos dois está muito interessado no mistério. Assim, ela decide viajar sozinha para Londres, iniciando sua própria carreira de detetive, sempre um passo à frente de Sherlock.

"Enola Holmes" marca a estreia em longa-metragem do diretor Harry Bradbeer (das séries "Dickensian" e "Fleabag").

O roteiro é de Jack Thorne ("Extraordinário").

Video: Gerard Butler vai estrear novo filme de ação (Bang Showbiz)

-->

Vídeo: Marqueline lamenta brigas e cogita excluir perfil (Bang Showbiz)

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 4, 10, 15

Patentes
3

Propriedade Intelectual
4, 11

Pirataria
9